



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2018

ASSUNTO: Nova Categoria IRF – ES Execuções Fiscais

Referências:

- a. Nota Técnica 2018FIN01 da SG/SIG/MDN – Categoria IRF – ES Execuções Fiscais;
- b. Nota Técnica 2007FIN09 da SG/SIG/MDN – Penhoras Judiciais e Execuções Fiscais – Códigos de Retenção;
- c. Comunicação de Serviço n.º 120/2012 da DFin - Base de incidência da retenção de até 25% a fornecedores por não regularização da sua situação tributária e contributiva.

1. FINALIDADE

A presente Comunicação de Serviço tem por finalidade a divulgação da criação de uma nova categoria de Imposto Retido na Fonte (IRF) para as “Execuções Fiscais”, fazendo-se uma síntese dos Códigos disponíveis em cada Categoria e qual a finalidade de cada um.

2. ENQUADRAMENTO

- a. Após a verificação de algumas incorreções no funcionamento da Categoria EF, anteriormente designada de “Execuções Fiscais”, em que a supracitada Categoria era utilizada também para efetuar Retenções na Fonte por Situação Tributária não regularizada, solicitou-se a sua separação em duas categorias distintas.
- b. Esta necessidade advém da incidência da retenção na fonte sobre o valor da fatura (com IVA incluído) para as Execuções Fiscais e da não incidência sobre o valor do IVA, quando estamos perante uma Situação Tributária não regularizada.
- c. Conceitos

(1) Situação Tributária ou Contributiva não regularizada – Quando o fornecedor não tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e/ou a Autoridade Tributária, mas ainda não foi instaurado processo de Execução Fiscal;

(2) Execução Fiscal - Ação judicial que é praticada por órgãos administrativos (Finanças ou Segurança Social) e que visa a cobrança coerciva de dívidas ao Estado e/ou a outras pessoas coletivas de direito público. O Tribunal só intervém no processo se houver litígio.

(3) Penhora Judicial - Apreensão judicial dos bens do executado, se o devedor entra em incumprimento da obrigação a que se encontra adstrito, por intermédio dos Tribunais, contra o património do devedor.

3. EXECUÇÃO

a. Categorias IRF

(1) Quando o fornecedor apresenta a Situação Contributiva não regularizada deve ser usada a Categoria **R2 – Segurança Social**. Por sua vez, quando a Situação Tributária não está regularizada deve ser usada a categoria **EF – Situação Tributária**. O valor base destas retenções, apenas incide sobre montantes líquidos da fatura (sem IVA);

(a) Dentro da Categoria **R2**, podem ser utilizados os seguintes Códigos de IRF:

R2 – Segurança Social 25% – Quando existe dívida perante a Segurança Social;

R3 – Situação Tributária (+ Seg.Social) – Quando existe dívida perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;

(b) Dentro da Categoria **EF**, podem ser utilizados os seguintes Códigos de IRF:

E2 – Situação Tributária – Quando existe dívida perante a Autoridade Tributária;

E3 – Situação Tributária (+ Seg.Social) – Quando existe dívida perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;

(2) Quando o processo está em Execução Fiscal, deve ser utilizada a Categoria **ES – Execuções Fiscais**, que foi criada recentemente. O valor base desta retenção, incide sobre o montante total (sujeito ao valor total em dívida) da fatura (com IVA);

Dentro da Categoria **ES**, deve ser utilizado o Código de IRF **E1 – Execuções Fiscais**, usado quando o valor em dívida se encontra em processo de Execução Fiscal.

(3) Por último, quando estamos perante uma Penhora Judicial, deve ser utilizada a Categoria IRF **PN – Penhoras Judiciais**. O valor base desta retenção, incide sobre o montante total (sujeito ao valor total em dívida) da fatura (com IVA);

Dentro da Categoria **PN**, deve ser utilizado o Código de IRF **P1 – Penhoras Judiciais**, usado quando o valor em dívida se encontra em processo de judicial, por ordem de Tribunal;

4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a. Após a criação da nova Categoria de IRF **ES – Execuções Fiscais**, sempre que haja necessidade de a utilizar num determinado fornecedor, e a mesma não lhe esteja adicionada, deve ser feito um pedido para a adicionar para o mail: dmestresig@defesa.pt;
- b. Quaisquer dúvidas sobre esta temática devem ser remetidas através dos seguintes contatos:
 - 1) Telefone: 414506 e 414538;
 - 2) E-mail: dfin.gd.ra.fiscalidade@mail.exercito.pt.

Lisboa, 31 de janeiro de 2018

O SUBDIRETOR

COR ADMIL

Distribuição:

Todas as U/E/O (via endereço eletrónico)